



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90  
E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

## **MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 002/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 008/2025**

Trata-se de manifestação do Pregoeiro acerca de recurso interposto pela empresa SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.976/0002-95, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) N° 002/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, e cujo objeto versa acerca da aquisição de computadores e equipamento de informática para atender às necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Flora Rica, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Pois bem.

Importante salientar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

Destaca-se, inicialmente, as razões apresentadas pela licitante recorrente (SEVENTEC COMERCIO LTDA), que se manifesta no sentido de que as empresas OESTE TECH PRUDENTE LTDA e RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, classificadas em primeiro lugar e segundo lugar, respectivamente, participaram do certame e nas propostas do "ITEM 10 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA COM REDE E SCANNER COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE PAPEL" inicialmente anexadas ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, foram ofertados Marca/Modelo que não atenderam a descrição mínima exigida em edital conforme consta no recurso apresentado.

Por outro lado, as empresas OESTE TECH PRUDENTE LTDA e RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA não contra arrazoaram em face ao pedido elencado pela empresa SEVENTEC COMERCIO LTDA.

Dessa maneira, após análise realizada, constatou-se que a empresa Seventec Comércio Ltda, em seu Recurso Administrativo, comprovou que os itens oferecidos são inferiores e não atendem as descrições mínimas exigidas em edital.

De todo exposto, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve se retratar, e julgo PROCEDENTE o pedido realizado pela empresa SEVENTEC COMERCIO LTDA.

Flora Rica, 07 de maio de 2025.

THIAGO LUIZ PIGARI  
Pregoeiro